



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0951/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUMENTO SALARIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores da Câmara Municipal Água Comprida - MG, usando de suas atribuições legais, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de outubro de 2019, fica concedido aumento salarial com índices de 3,21% (três vírgula vinte e um por cento), beneficiando os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, do Município de Água Comprida/MG, conforme dispõe o Art. 37, X, da Constituição Federal de 1.988.

Parágrafo Primeiro. O aumento salarial é concedido aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, do Município de Água Comprida/MG, com a finalidade de proteção salarial, corrigindo eventuais perdas e defasagens.

Parágrafo Segundo. O reajuste não será estendido aos Professores P1 efetivos, Coordenadora Pedagógica, Diretora Escolar e Professores do Processo Seletivo simplificado de nº. 001/2012, em virtude do Decreto Municipal nº. 033/2019, que concedeu aumento salarial de 9,33% (nove vírgula trinta e três por cento).

Parágrafo Terceiro. Não serão estendidos os aumentos aos servidores ativos e inativos, pensionistas e servidores do processo seletivo nº. 001/2012, que recebem 01 (um) salário mínimo, pois estes já receberam os índices de reajustes aplicados de acordo com o Decreto do Governo Federal nº. 9.661/2019, que regulamentou a Lei Federal nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

13.152/2.015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das programações de pessoal, constantes do Orçamento Programa 2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de outubro de 2.019.

Município de Água Comprida, 17 de setembro de 2019

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal